



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.755/2016 de 01 de agosto de 2016.

*Fixa a remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Santana do Jacaré-MG, em consonância com a Emenda Constitucional 58/2009.*

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovaram e eu, Presidente da Câmara, ante ao silêncio e ausência de Sanção expressa pelo Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 45, IV, 78 Parágrafo Único do Regimento Interno, e art. 41, IV da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Subsídio dos Vereadores, do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, no ultimo ano da legislatura em até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, determinando-se o valor em moeda corrente do país.

**Art. 2º** - A remuneração mensal dos membros do Poder Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, e Secretários Municipais, constitui-se subsídio fixo.

**Parágrafo único.** O subsídio fixo corresponderá à importância mensal de:

- I – Prefeito: R\$8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais);

**Art. 3º** - A remuneração dos vereadores obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, não podendo ultrapassar de cinquenta por cento da fixada para o Prefeito Municipal, nos exatos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, que serão fixados por legislação específica.

**Art. 4º** - A Remuneração Mensal dos Membros do Poder Executivo Municipal, detentores dos cargos em comissão de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

administração, Secretários Municipais de Governo, Corresponderá a Importância mensal de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

**Art. 5º** - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI c/c § 4º. do art. 39 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** É vedado aos agentes políticos o pagamento de gratificação natalina.

**Art. 6º** - A atualização monetária dos subsídios fixados por esta Lei, ocorrerá nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

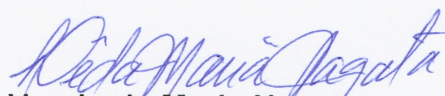
**Art. 7º** - A não fixação da remuneração dos agentes políticos até a data prevista no art. 1º desta lei, implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato.

**Parágrafo Único.** No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do ultimo ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de 01 de janeiro de 2017.

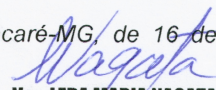
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2016.

  
**Ver. Leda Maria Nagata**  
Presidente CMSJ

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG, Faz saber:**

Lei Nº 1.755/2016 Publicado no saguão da Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG, de 16 de setembro a 27 de outubro de 2016;

  
**Ver. LEDA MARIA NAGATA**  
PRESIDENTE CMSJ